

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 202/2014  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2013  
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2013

**CONTRATAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA CEP IMAGEM, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

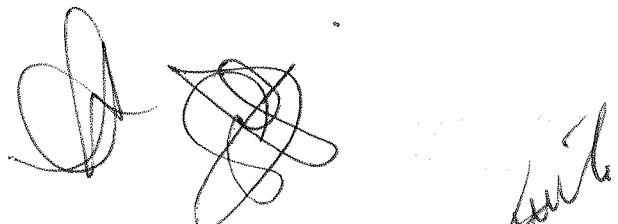
O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº. 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, **Dr. Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade n.º 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 747.743.004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: CEP IMAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.710.406/0001-20**, com sede na Praça João XXIII, nº 615 – Centro - Paulista/PE, CEP: 53.401-370, neste ato representada pelos sócios, Sr. **Edilson José de Andrade**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 1.673.649 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.018.844-53, a Sra. **Alba Marques Andrade**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 2.438.801 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 349.793.014-87, ambos residentes e domiciliados à Rua Correntes, nº 681, Janga, Paulista/PE e o Sr. **Eduardo Marques de Andrade**, brasileiro, solteiro, educador físico, portador da Cédula de Identidade nº 7.234.976 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.962.534-97, residente e domiciliado à Rua Correntes, nº 681, Janga -Paulista/PE, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **Processo Licitatório Nº 119/2013, Inexigibilidade Nº 020/2013** de conformidade com a **Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo de Licitação nº 119/2013, Inexigibilidade nº 020/2013**, elaborada pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saúde, instituída por meio da **Portaria nº 1261/2013**, datada de 01 de julho de 2013, **Portaria nº 052/2014**, datada de 21 de janeiro de 2014, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo parecer da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saúde, na Inexigibilidade e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato o credenciamento para prestação dos serviços de saúde para realização de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de serviços de Ultrassonografia no Município do Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência do Processo Licitatório nº 119/2013, Inexigibilidade nº 020/2013, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**2.1** Pelos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 291.527,30 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos)**, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

**2.2** Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente contrato obedecerão a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**.

**2.3** O pagamento será mensal e efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

**2.4** O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente ou outra Instituição Bancária indicada pela **CONTRATADA**.

**2.5** A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento se os serviços forem realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 119/2013**, sob pena de abertura de processo administrativo específico.

**2.6** O valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido em até **25% (vinte e cinco por cento)** desde que devidamente justificado pela **CONTRATANTE**, amparado pelo art. **65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93**, e, reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes, conforme **§ 2º, II** do mesmo artigo.

**2.7** Para fazer jus ao pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributários e Contribuições Federais expedida pela SRF.

**2.8** Os serviços serão quantificados e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês:

SERVIÇOS PRESTADOS	PORTARIA GM/MS Nº1101/02 CAPACIDADE INSTALADA CNES (exame/mês)	TETO FÍSICO MENSAL	VALOR MÉDIO (R\$)	TETO ORÇAMENTÁRIO MENSAL (R\$)	TETO FÍSICO ANUAL	TETO ORÇAMENTÁRIO ANUAL (R\$)
0205010032 Ecocardiografia Transtorácica	02	02	39,60	79,20	24	950,40
0205020038 Ultrassonografia de Abdômen Superior (Fígado, Vesícula, Vias Biliares)	100	30	24,24	727,19	360	8.726,28
0205020046 Ultrassonografia de Abdômen Total	188	188	37,92	7.128,91	2.256	85.546,92

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

0205020054 Ultrassonografia de Aparelho Urinário	50	50	24,07	1.203,50	600	14.442,00
0205020062 Ultrassonografia de Articulação	30	29	23,99	695,85	348	8.350,23
0205020070 Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	20	07	23,46	164,19	84	1.970,25
0205020097 Ultrassonografia Mamaia Bilateral	164	108	24,14	2.607,32	1.296	31.287,81
0205020100 Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal)	50	50	24,08	1.203,95	600	14.447,40
0205020127 Ultrassonografia de Tireoide	50	37	24,07	890,56	444	10.686,72
0205020143 Ultrassonografia Obstétrica*	200	118	24,19	2.854,38	1.416	34.252,62
0205020151 Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler colorido e pulsado	40	31	39,60	1.227,60	372	14.731,20
0205020160 Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	28	28	24,02	672,67	336	8.072,06
0205020186 Ultrassonografia Transvaginal	200	200	24,19	4.838,62	2.400	58.063,41
<b>TOTAL:</b>	<b>1.122</b>	<b>878</b>	<b>24,19</b>	<b>24.293,94</b>	<b>10.536</b>	<b>291.527,30</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** A despesa com a prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho e está a cargo da seguinte dotação orçamentária

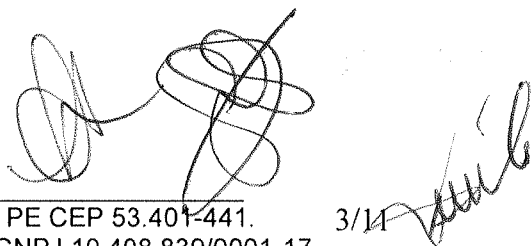
**Secretaria de Saúde do Município do Paulista / Fundo Municipal de Saúde**

Atividade: 4514  
Elemento: 33.90.39  
Fonte: 20300

**Parágrafo Único** – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2015.

**3.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4.1 O contrato vigorará por **12 (doze)** meses, contados de **02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo **57, II, da Lei 8.666/93**.

4.2 Qualquer alteração neste contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

#### **5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1.1 Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos neste instrumento e no Edital do **Processo Licitatório nº 119/2014**;

5.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato;

5.1.3 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.1.4 Notificar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade relacionada a este contrato;

5.1.5 Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

5.1.6 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste contrato;

5.1.7 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da **CONTRATADA CREDENCIADA**, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

5.1.8 Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos no Edital do **Processo Licitatório nº 119/2014** e neste contrato;

#### **5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CREDENCIADA**

5.2.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

5.2.2 Garantir que todos os leitos e serviços contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da **Secretaria Municipal de Saúde**;

5.2.3 Garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 5.2.4** Garantir a linha de cuidado na assistência ao paciente no mesmo estabelecimento de saúde;
- 5.2.5** Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente;
- 5.2.6** Aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 5.2.7** Permitir o acesso dos conselheiros, pertencentes ao Conselho Estadual de Saúde, ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;
- 5.2.8** Submeter-se à auditoria do gestor do SUS;
- 5.2.9** Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- 5.2.10** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 5.2.11** Os pacientes serão encaminhados **exclusivamente** pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, através de fluxos a serem pactuados e firmados;
- 5.2.12** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste contrato viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 5.2.13** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 5.2.14** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos ou diárias;
- 5.2.15** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 5.2.16** Indicar ao Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**:
- 5.2.16.1** O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- 5.2.16.2** O Responsável pelo contrato, definido pela **CONTRATADA**, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.2.17** Manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação inicial;
- 5.2.18** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste contrato;
- 5.2.19** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**;
- 5.2.20** Informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**5.2.21** Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste contrato;

**5.2.21.1** Quando não houver modificação, deverá ser apresentada a Certidão Negativa, bem como o gestor deverá exportar a mesma para o sistema DATASUS/MS.

**5.2.21.2** Conforme orientação contida na versão CNES 2.19 – Setembro 2007, o CNES deverá ser atualizado mensalmente.

**5.2.22** Permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde Estaduais e Municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

**5.2.23** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste contrato;

**5.2.24** Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato devendo conter:

- a) número de procedimentos com finalidade diagnóstica;
- b) quantitativo de exames realizados por procedimento.

**5.2.25** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

**5.2.26** Responsabilizar-se pelo transporte do paciente em caso de intercorrências que originem a necessidade de remoção para outro estabelecimento de saúde regulada pela Central de Regulação;

**5.2.27** Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços contratados, exceto quanto aos procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico;

**5.2.28** Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA CREDENCIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;

**5.2.29** Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal;

**5.2.30** Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente;

**5.2.31** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil, trabalhista e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à **CONTRATANTE**;

**5.2.32** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

**5.2.33** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

**5.2.34** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

**5.2.35** Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

**5.2.36** Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

**5.2.37** Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1** A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto deste contrato em suas instalações, no seguinte endereço: **Praça João XXIII, nº 615 – Centro - Paulista/PE, CEP: 53.401-370.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**I – ADVERTÊNCIA** nos seguintes casos:

- a)** Não apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste contrato;
- b)** Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- c)** Não cumprir com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- d)** Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato pertencente ao quadro funcional da **CONTRATADA**;
- e)** Não manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições iniciais de habilitação;
- f)** Não garantir o acesso do paciente mediante autorização emitida pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- g) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste contrato;
- h) Não garantir que todos os leitos contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste contrato;
- j) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- k) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- l) Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- m) Não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Contrato, com as informações estabelecidas nas Obrigações da Contratada.

### II – MULTA, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;
- e) pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- f) por não informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento: **10% (dez por cento)** ao dia sobre o valor médio da produção diária.

### III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CONTRATANTE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

### IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**7.2** No caso da **CONTRATADA** ser advertida por **03 (três) vezes** pelo mesmo motivo, será facultado à **CONTRATANTE** aplicar a regra instituída no inciso III da cláusula 7.

**7.3** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula:

- a) pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

**7.4** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

**7.5** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**7.6** As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia de inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

**8.1** O preço praticado no presente contrato poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

### **CLAUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**9.1.** A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCRENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CRENCIAMENTO**, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à **CONTRATADA**, seja a que título for.

**9.2.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3** Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital do **Processo Licitatório nº 119/2014**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da **CONTRATANTE**;

**10.2** A **CONTRATANTE** ficará encarregada do acompanhamento da execução contratual, mas a execução dos serviços contratados será incumbência da **CONTRATADA**;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**10.3** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

**10.4** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

### CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

**11.1** Constitui motivo de rescisão do presente contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

**11.2** Este contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

### CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**12.1** Este Contrato fica vinculado à **Inexigibilidade nº 020/2013**, cuja realização decorre de autorização do Secretário de Saúde do Município, constante do **Processo Licitatório nº 119/2013**.

**12.2** São partes integrantes deste contrato o parecer da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saúde na **Inexigibilidade nº 020/2013**, as cartas de exclusividade dos artistas e o parecer da assessoria jurídica da licitação, independente de transcrição.

**12.3** A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 2103/2014**.

### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste contrato, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**13.2.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1** As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca do Paulista do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim justos e acordados, lavram o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Paulista/PE, 29 de dezembro de 2014.



---

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante



---

Alberto Luiz Alves Lima  
Secretário de Saúde



---

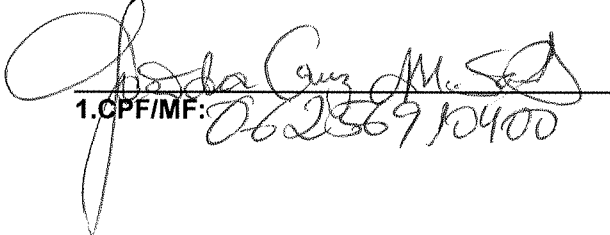
Alba Marques de Figueiredo  
CEP IMAGEM LTDA  
Contratada



---

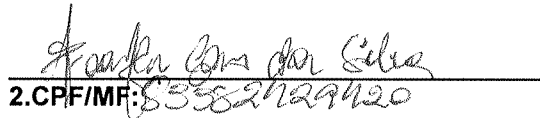
Francisco Afonso Padilha de Melo  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



---

1. CPF/MF: 26256910400



---

2. CPF/MF: 83582729420

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2014,  
FIRMADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2013  
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2013

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA:** CEP IMAGEM LTDA, CNPJ/MF nº  
01.710.406/0001-20

**OBJETO:** Credenciamento para prestação dos serviços  
de saúde para realização de forma  
complementar ao Sistema Único de Saúde –  
SUS, de serviços de ultrassonografia no  
Município do Paulista.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 291.527,30 (duzentos e noventa e um mil  
quinhentos e vinte e sete reais e trinta centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de  
2015 a 28 de janeiro de 2016.

